

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO  
SALGUEIRO PERNAMBUCO

LEI Nº 472

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.  
Faço saber que A Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica criado em Salgueiro o Conselho Municipal de Desenvolvimento que terá finalidade de colaborar diretamente com o Poder Público, em todas as fases da administração para o melhor desenvolvimento Municipal.

Art.2º-Comporão o Conselho de Desenvolvimento:

7 membros de reputação ilibada, designados pelo Prefeito e Representando:

Prefeitura Municipal;

Legislativo Municipal;

Associação de Crédito e Assistência Rural;

Associação Comercial;

Câmara Junior do Salgueiro;

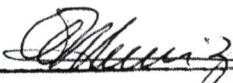
Professorado;

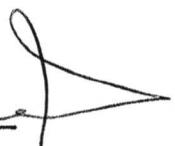
Profissionais liberais.

Art. 3º-Não acarretará ônus o Município os serviços prestados pelos membros do Conselho criado por esta Lei cujos serviços serão considerados relevantes.

Art.4º-O Executivo Municipal baixará decreto regulamentando a presente Lei:

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 1969.

  
CORNELIO PARENTE MUNIZ  
PREFEITO

  
CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO  
SECRETARIA